



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2012**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -  
CONFORME LEI N.º.11.947/2009**

**PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ**, através da **Secretaria Municipal de Educação**,

vem realizar Chamamento Público para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei N.º. 11.947/2009 e Resolução n.º. 38/2009 do Ministério da Educação, para o período compreendido entre agosto à Dezembro de 2012. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o **dia 20 de agosto de 2012, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, na sala de

Divisão de Licitação, situada à Avenida Guaíra, n.º. 153- Centro - Mirador.

**OBJETO:**

O objeto da presente Chamado Público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios e preços máximos abaixo discriminados.

**ANEXO I**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE PRODUTOS	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABÓBRINHA VERDE – KILO	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
2	AIPIM/MANDIOCA DESCASCADA - KILO	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
3	ALFACE CRESPA – KILO	50	R\$ 1,97	R\$ 98,50
4	BANANA CATURRA – KILO	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00
5	BETERRABA	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
6	BOLACHA CASEIRA – KILO	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
7	CARNE BOVINA DIANTEIRA C/ OSSO - KILO	600	R\$ 5,32	R\$ 3.192,00



8	CARNE BOVINA TRASEIRA C/ OSSO - KILO	800	R\$ 8,11	R\$ 6.488,00
9	CENOURA – KILO	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
10	CHUCHU – KILO	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
11	COUVE MANTEIGA – KILO	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
12	CUCA/BOLO – KILO	300	R\$ 6,87	R\$ 2.061,00
13	DOCE DE LEITE PASTOSO	150	R\$ 7,14	R\$ 1.071,00
14	IORGUTE – LITROS	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
15	LARANJA PERA – KILO	500	R\$ 0,85	R\$ 425,00
16	LEITE PASTEURIZADO – LITRO	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
17	MELANCIA – KILO	800	R\$ 0,72	R\$ 576,00
18	MILHO VERDE SEM PALHA - KILO	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
19	PÃO CASEIRO – KILO	400	R\$ 6,35	R\$ 2.540,00
20	POLPA DE FRUTAS CONGELADA - KILO	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
	<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 21.991,50</b>

### **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar desta licitação Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, que aceitam as exigências estabelecidas neste edital e do direito administrativo.

### **DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência da Tabela da Conab.

### **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Para participação da **CHAMADA PÚBLICA**, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos,



lacrados, não transportados, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (nome completo)**

**AO MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: (nome completo)**

**ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES**

**FAMILIARES:**

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº. 001 - HABILITAÇÃO - **GRUPO FORMAL**,

os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos e Tributos Federais;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social - Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, ou conjuntas, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para cooperativas;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em cópia.

**ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES**

**FAMILIARES:**

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº. 001 - HABILITAÇÃO - **GRUPO**

**INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da Carteira de Identidade (RG)
- Cópia do Cadastro de Produtor (CADPRO);
- Cópia de Comprovante de Residência (Atualizado);
- Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento

da Agricultura Familiar - PRONAF), do Agricultor Familiar participante;

Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em cópia.

**ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

No envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- ✓ Deverá conter a **Carta Proposta**, datilografadas ou digitadas em papel timbrado da cooperativa ou identificação do Agricultor, valor unitário, valor total e obedecer à ordem



**cronológica dos itens e lote mencionados neste edital**, não tendo os produtos (itens e lote) mencionados, o mesmo deverá obedecer à ordem cronológica e cotar o item e/ou lote(s) com 0,00 (zero).

- ✓ Prazo de entrega deverá ser efetuado em 24 (vinte e quatro horas) de forma parcelada após solicitação da Nutricionista do município.
- ✓ Prazo de validade da Proposta, a contar da homologação do vencedor do certame até 31 de dezembro de 2012.
- ✓ Preço ofertado em moeda corrente nacional (R\$) cotando somente duas casas decimais após a vírgula, incluindo na proposta os tributos incidentes e despesas com transportes;
- ✓ Descrição do Objeto licitado é de acordo com o Instrumento Convocatório;
- ✓ Local, Data, Assinatura e Identificação do Signatário.

O não atendimento ao solicitado no ENVELOPE Nº. 02, será automaticamente desclassificada a proposta;

Primeiramente serão abertos os envelopes de **NÚMERO Nº. 01**. Se não estiverem de acordo com o solicitado a(s) cooperativa(s) participante(s) **OU** a(s) pessoa(s) capacitada(s) será (ão) desclassificado(s), não sendo aberto o **ENVELOPE Nº. 02**, e ambos serão entregues ao(s) concorrente(s) negligente(s) para serem rubricados, depois arquivados nos Autos do Processo Licitatório.

#### **DAS PROPOSTAS RECUSADAS:**

Não serão aceitas documentação de habilitação e propostas de preços enviadas por fax, correios, telégrafo, Internet, transportadora e etc ou que não estejam de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### **DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente diretamente nas Escolas Municipais (sede e distrito) e nos Centros de Educação Infantil (sede e distrito), sendo uma ou duas vezes por semana, conforme autorização na Nutricionista responsável, durante o período compreendido entre agosto a Dezembro de 2012, na qual se atestará o seu recebimento.

No ato da entrega os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

A Cooperativa ou agricultores que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seu credenciamento acatado pela Comissão de Licitação, e após parecer favorável do Procurador Jurídico do Município, sendo submetidas à homologação do Prefeito Municipal.

#### **DA CONTRATAÇÃO**



A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,

### **DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos, mediante entrega da nota fiscal no setor de finanças e o pagamento será realizado através de transferência eletrônica.

O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

### **FONTE DE RECURSO:**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

### **DOS PREÇOS A SEREM PAGOS**

O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores ao máximo, nem tampouco inferior ao mínimo definidos neste Edital no **anexo I**. Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto à tabela da Conab.

### **DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será de agosto até 31 de dezembro 2012.

### **DO DESACORDO LEGAL:**

Os agricultores ou Cooperativas que demonstrarem outro tipo de serviço em desacordo com o solicitado no quadro acima, ficará sujeito à não mais participarem de licitações com este órgão público, nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

### **DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

Todos os produtos a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade, e quando for o caso, em tamanho médio, padronizados, sadias, intactos, firmes, isentos de odor estranhos, podridão, sem nenhuma sujidade e etc;

Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**



A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Mirador, através da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00

horas, de segunda a sexta-feira.

Serão priorizados os grupos informais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei N°. 11.947/2009.

Mirador, 30 de junho de 2012.

**LUIZ WESSLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_/2012**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado



(nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º\_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução 38/2009-FNDE e Lei 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública para Fins de Credenciamento n.º \_\_\_\_\_, e no Processo de - \_\_\_\_\_ n.º\_\_\_\_\_/2012- resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2012, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Nutricionista do Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2012. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, indicado pela responsável. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA:**





As despesas decorrentes do presente contrato correrão dos Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento até o 10º dia do mês subsequente no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA NONA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA ONZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE em razão do princípio da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;



## **CLÁUSULA QUATORZE:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2012, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, pela Lei n.º 11.947/2009 e Lei 8.666/93, e pelo processo de \_\_\_\_\_ n.º. \_\_\_/\_\_\_ e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VINTE:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Prefeito Municipal de Mirador**

**Contratado**



Testemunhas

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: